COMISSÃO LICITAÇÃO FL_____ Rúbrica P.M.P MUNICIPIO APROVADO unicef

CONTRATO 64/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 13545/2017

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 064/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE PICOS, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E A PESSOA FÍSICA GIVALDO JORGE DA SILVA TENDO POR OBJETO: LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PARA O TRANSPORTE DE CARNE INATURA ATÉ OS FRIGORÍFICOS CREDENCIADOS E 02 (DOIS) CAMINHÕES PARA O TRANSPORTE DE DEJETOS ORIUNDOS DOS ANIMAIS ABATIDOS NO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PICOS – PI.

Aos 08 do mês de Janeiro do ano de dois mil e dezoito, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 06.553.804/0001-02, com sede na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, neste ato representado pelo Sr. Reginaldo Osvaldo de Sousa, Secretário Municipal, portador da Carteira de Identidade nº 744.168 SSP - PI, CPF nº 373.263.093-53, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a pessoa física **GIVALDO JORGE DA SILVA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado na Rua Monsenhor Hipólito, 230, Centro, Picos – PI, portador do RG nº 269.860 SSP/PI e CPF nº 159.966.703-72., que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para a locação de um caminhão para este Município, conforme especificações constantes do termo referente

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL_____
Rúbrica
P.M.P
MUNICIPIO APROVADO
unicef

do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no pregão Presencial **nº 064/2017 e Processo nº 13545/2017;** observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO PARA O TRANSPORTE DE CARNE INATURA ATÉ OS FRIGORÍFICOS CREDENCIADOS E 02 (DOIS) CAMINHÕES PARA O TRANSPORTE DE DEJETOS ORIUNDOS DOS ANIMAIS ABATIDOS NO MATADOURO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PICOS – PI.

PARÁGRAFO ÚNICO - Faz parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição, o Edital e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

2.1. SÃO DIREITOS DA CONTRATANTE:

2.1.1. Receber o objeto licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato. nos casos previstos no art. 65. inciso I. alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 79, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores dos serviços prestados, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2. SÃO DIREITOS DA CONTRATADA:

2.2.1. Receber a remuneração do objeto licitado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor a Contratante a melhor forma de prestação do objeto do presente Contrato.

2.3. SÃO DEVERES DA CONTRATANTE:

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL.
Rúbrica
MUNICÍPIO ATRELADO
unicef

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Acompanhar a execução do objeto contratado através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, assegurando-se do bom desempenho e qualidade do objeto licitado;

2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do objeto licitado;

2.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;

2.3.5. Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;

2.3.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

2.3.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;

2.3.8. Emitir, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.** pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato. em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

2.4. SÃO DEVERES DA CONTRATADA:

Além das responsabilidades resultantes deste Contrato:

2.4.1. Disponibilizar o objeto licitado para Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos.

2.4.2. O objeto licitado deve ser fornecido de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade do serviço dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.

2.4.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 24 (vinte e quatro) horas;

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
Rubrica
MUNICÍPIO APROVADO
unicef

2.4.3. Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;

2.4.4. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

2.4.5. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;

2.4.6. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.4.7. Comunicar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

2.4.8. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos serviços prestados, e a quantidade total dos mesmos.

2.4.9. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;

2.4.10. Comunicar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços prestados e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de Picos-PI.

2.4.11. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;

2.4.12. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;

2.4.13. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Todos os itens do objeto licitado deverão ser fornecidos no prazo de 05 (cinco) dias em local determinado pela Secretaria de Serviços Públicos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto contratado, conforme os valores discriminados na Proposta de Preços, relativa ao objeto do contrato, sendo a despesa estimada para o ITEM 01 CAMINHÃO COM CAPACIDADE DE CARGA DE ATÉ 8t, EQUIPADO E DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR PARA O TRANSPORTE DE CARNE INATURA, NO VALOR FINAL de R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS) MENSAIS e para o ITEM II 02 (DOIS) CAMINHÕES CAÇAMBA PARA O TRANSPORTE DOS DEJETOS ORIUNDOS DOS ANIMAIS ABATIDOS NO MATADOURO MUNICIPAL. NO VALOR FINAL de R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) MENSAIS, PARA CADA CAMINHÃO até 31 de dezembro de 2018.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069, de 29 de junho de 1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária: **FPM, IPTU, ICMS, ISS, ITR, IPVA, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, FONTE 01, Projeto/Atividade: 04.605.0002.2069.0000 Elementos de Despesa: 33.90.39, 33.90.36.**

8. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE

8.1 A Empresa deverá se comprometer a manter em bom estado o veículo e seus equipamentos. O combustível será por conta do CONTRATANTE e o motorista será fornecido por conta do CONTRATADO.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL.
Rubrica
MUNICÍPIO APROVADO
unicef

8.2 – O veículo a ser contratado deverá ser assegurado, durante toda a vigência do contrato, de responsabilidade exclusiva da contratada.

8.3 - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, inclusive troca de peças, acessórios, pneus, lubrificantes, filtros, dentre outros.

8.3.1 - As despesas necessárias para regularidade da documentação dos veículos correrão por conta da Contratada, tais como licenciamento, emplacamento do veículo e demais taxas e impostos.

8.4 - Atender de imediato, independente do lugar onde o veículo estiver às solicitações do CONTRATANTE referente a panes verificadas no veículo e que impeçam o uso.

8.4.1 - Caso a pane ocorra, a CONTRATADA deverá tornar disponível outro do mesmo padrão e arcar com todas as despesas provenientes desta situação, tais como reboque ou remoção do veículo.

8.5 - Substituir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após recebimento de comunicado formal do CONTRATANTE, o veículo cuja utilização se torne impossível ou temerária, por outro do mesmo padrão, sob pena de abatimento proporcional no valor contratado, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

8.6 – Fornecer ao CONTRATANTE toda a documentação legal necessária à circulação do veículo, tais como CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de veículo) e DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre), mantendo-a devidamente atualizada durante toda a vigência do Contrato.

8.7 - Providenciar a quitação de quaisquer multas por infrações às leis de trânsito atribuídas ao veículo, solicitando o reembolso ao CONTRATANTE.

8.8 - Fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento do veículo, tais como lubrificantes, filtro de ar, filtro de óleo e outros se houver, exceto combustível.

8.9 - Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

8.10 - Prestar, sem custos adicionais para o CONTRATANTE, toda a assistência jurídica necessária em casos de acidentes, roubos ou furtos envolvendo o veículo, nas esferas administrativa, policial e judiciária.

8.11 - Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes do Contrato.

8.12 O Caminhão, bem como o seu motorista deverão permanecer à disposição da PMP, em locais determinados por esta nos dias úteis da semana, 08 (oito) horas/dia, das 08:00h as 17:00h, podendo ser alterado a critério da contratante em casos de situações imprevisíveis, respeitando o limite máximo de 240 horas mensais, com possibilidade de jornada eventual aos sábados, domingos e feriados, hipótese em que a Contratada será previamente comunicada.

8.12.1. Nestas situações de jornada eventual aos sábados, domingos e feriados a contratada arcará com os custos decorrentes de horas extraordinárias e demais adicionais que se fizerem necessários.

8.12.2. É terminantemente proibido, ao motorista/operador ou outra pessoa ligada à Contratada, o recebimento de qualquer espécie de remuneração de terceiros, pelos serviços prestados em decorrência do Contrato a que se refere este termo.

8.13. A condução do caminhão deverá estar a cargo de profissional devidamente habilitado.

8.14. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do transporte e da alimentação do motorista.

8.15. A Contratada deverá responsabilizar-se pelo pagamento dos salários e demais encargos que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho, tributos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços ora contratados.

8.16 As manutenções do caminhão, deverão ser executadas, preferencialmente, fora do horário normal de expediente, salvo mediante autorização da PMP.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL_____
Rúbrica
MUNICÍPIO APROVADO
unicef

8.17. Nas eventuais imobilizações dos caminhões, para manutenções corretivas, preventivas, por acidente, ou por algum problema que impeça o bom andamento das operações, o mesmo será substituído, no prazo máximo e improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, por outro igual ou equivalente ao locado contados da comunicação da PMP, passando o novo caminhão por vistoria e inspeção. O não cumprimento do prazo pela Contratada a sujeitará ás penalidades prevista no contrato. Nessas situações, a Contratada fica obrigada a comunicar o fato à PMP, mencionando, inclusive, os dados do caminhao que sera utilizado em substituiçao.

8.18. Durante a execução do contrato se forem constatados problemas prematuros e recorrentes em equipamentos que prejudiquem o perfeito funcionamento do caminhão, causados pelo próprio caminhão, a contratada se compromete a fazer manutenções preventivas, sem nenhum ônus para a PMP.

8.19. A Contratada deverá comunicar o período em que o caminhão estará fora de operação para manutenção, com antecedência mínima de 24 horas.

8.20. As manutenções preventivas deverão ocorrer a cada 03 (três) meses.

9. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do objeto licitado a serem executados;

d) O CONTRATANTE podera exigir o afastamento de qualquer funcionario ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL_____
Rúbrica
MUNICÍPIO APROVADO
unicef

10. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor POR ITEM deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

10.2 - A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL_____
Rúbrica
MUNICÍPIO APROVADO
unicef

10.3 - As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

10.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

10.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

10.6 - Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4° do Art. 109 da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

11.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

c) a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início da prestação do objeto licitado;

e) a paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

f) a sublocação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
Rubrica
MUNICIPIO APROVADO
unicef

incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da firma contratada;

k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

l) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

m) a supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei Nº 8.666/93, respeitando o disposto no § 2° desse artigo;

n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
Rubrica
P.M.P
MUNICÍPIO APROVADO
unicef

p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "p" desta cláusula.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

12.1 O prazo de vigência do Contrato será até **31/12/2018**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante os termos do artigo 57 da lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

13.1 Este Contrato podera ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

14.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos – PI. E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Picos-PI, 08 de Janeiro de 2018.

CONTRATANTE: Reginaldo Osvaldo de Sousa
SECRETARIA MUNIC. DE AGRIC. E ABASTECIMENTO

CONTRATADO: Givaldo Jorge da Silva
GIVALDO JORGE DA SILVA
CPF: 159.966.703-72

TESTEMUNHAS:

Manoela Rodrigues Fernandes
CPF: 059.853.773-26
RG:

Maria Bruna Santa Vieira
CPF: 055.022.823-33
RG: 2.480.983